

## DECRETO N.º 17.332, DE 15 DE JULHO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 154 do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão plenária de 24 de junho de 1981,

## Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 154 do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», aprovado pelo Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 154 — O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo da Universidade será o autárquico, na forma a ser estabelecida pelo Estatuto do Servidor da UNESP.

Parágrafo único — Por interesse da Universidade, poderá ser contratado pessoal em outro regime jurídico.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

## DECRETO N.º 17.329, DE 14 DE JULHO DE 1981

Define a estrutura e as atribuições de órgãos e as competências das autoridades da Secretaria de Estado da Educação, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, e dá providências correlatas

## Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreta:

## TÍTULO I

## Disposição Preliminar

Artigo 1.º — A estrutura e as atribuições dos órgãos setorial e sub-setoriais, bem como as competências das autoridades da Secretaria de Estado da Educação, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, ficam estabelecidas nos termos deste Decreto.

## TÍTULO II

## Das Modificações de Unidades Administrativas

Artigo 2.º — As unidades administrativas do Departamento de Recursos Humanos, a seguir relacionadas, ficam transformadas na seguinte conformidade:

I — de Divisão de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal para Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal;

II — de Divisão de Aperfeiçoamento e Atualização de Pessoal para Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III — de Serviço de Exames Supletivos para Centro de Exames Supletivos;

IV — de Serviço de Administração para Divisão de Administração.

Artigo 3.º — As unidades administrativas, a seguir relacionadas, têm sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — do Departamento de Recursos Humanos:

a) de Seção de Expedição de Certificados para Seção de Expedição de Certificados e Diplomas;

b) de Divisão de Cadastro, Estudos e Lavratura de Atos para Divisão de Cadastro e Informações de Pessoal;

c) de Seção de Cadastro — Quadro da Secretaria da Educação (QSE) para Seção de Cadastro, do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal;

d) de Seção de Lavratura de Atos para Seção de Expediente de Pessoal, do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal;

e) de Seção de Cadastro — Quadro do Magistério (QM) para Seção de Cadastro, do Serviço de Cadastro — QM;

f) de Seção de Material para Seção de Material e Patrimônio;

g) de Seção de Finanças para Seção de Despesa;

II — da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira da Coordenadoria de Ensino do Interior: de Setor de Frequência, da Seção de Pessoal, para Setor de Frequência e Expediente de Pessoal.

Artigo 4.º — As Seções de Pessoal dos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Ensino passam a subordinar-se aos respectivos Serviços de Recursos Humanos, tendo, cada uma, a denominação alterada para Seção de Expediente de Pessoal.

Artigo 5.º — Ficam extintas as seguintes unidades administrativas:

I — do Departamento de Recursos Humanos:

a) Comissão de Promoção — Quadro do Magistério (QM);

b) Comissão de Promoção — Quadro da Secretaria da Educação (QSE);

c) Equipe Técnica de Programação de Concursos de Ingresso;

d) Equipe Técnica de Programação de Concursos de Remoção;

e) Seção de Execução de Concursos de Ingresso;

f) Seção de Execução de Concursos de Remoção;

g) Equipe Técnica de Programação e Controle para Pessoal Docente;

h) Equipe Técnica de Programação e Controle para Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo;

i) Seção de Execução de Programas;

j) Equipe Técnica de Programação e Controle;

l) Seção de Estudos;

m) Seção de Atividades Complementares;

n) Setor de Comunicações Administrativas;

II — das Divisões Regionais de Ensino:

a) 17 (dezesete) Setores de Cadastro;

b) 17 (dezesete) Setores de Frequência.

Parágrafo Único — O acervo das Comissões de Promoção será transferido para o Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional do Departamento de Recursos Humanos.

## TÍTULO III

## Da Definição e da Estrutura dos Órgãos do Sistema de Administração de Pessoal

## CAPÍTULO I

## Da Definição dos Órgãos

Artigo 6.º — Os órgãos setorial e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Educação são os seguintes:

I — órgão setorial: Departamento de Recursos Humanos;

II — órgãos subsetoriais:

a) no Departamento de Administração: a Seção de Pessoal, que presta serviços aos órgãos da Administração Superior e da Sede;

b) na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

1 — a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

2 — os Serviços de Recursos Humanos das Divisões Regionais de Ensino;

c) na Coordenadoria de Ensino do Interior:

1 — a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

2 — os Serviços de Recursos Humanos das Divisões Regionais de Ensino;

3 — a Seção de Pessoal da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira;

d) na Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas: a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

e) no Departamento de Recursos Humanos: a Seção de Pessoal da Divisão de Administração;

f) no Departamento de Assistência ao Escolar: a Seção de Pessoal do Serviço de Administração;

g) no Conselho Estadual de Educação, entidade vinculada: a Seção de Pessoal da Divisão de Administração.

## CAPÍTULO II

## Da Estrutura

## SEÇÃO I

## Do Departamento de Recursos Humanos

Artigo 7.º — O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal;

III — Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV — Centro de Estudos e Legislação de Pessoal;

V — Centro de Exames Supletivos;

VI — Divisão de Cadastro e Informações de Pessoal;

VII — Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional;

VIII — Serviço de Apoio Técnico;

IX — Divisão de Administração.

Parágrafo único — As unidades relacionadas nos incisos II, III, IV e V têm nível de Divisão Técnica.

Artigo 8.º — A Diretoria compreende:

I — Assistência Técnica, com 3 (três) Equipes de Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente.

Artigo 9.º — O Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal compreende:

I — Diretoria;

II — 4 (quatro) Grupos Técnicos;

III — Equipe Técnica de Readaptação;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 10.º — O Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — 3 (três) Grupos Técnicos;

III — Equipe Técnica de Instrumentação;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 11.º — O Centro de Estudos e Legislação de Pessoal compreende:

I — Diretoria;

II — 2 (dois) Grupos Técnicos;

III — Seção de Expediente.

Artigo 12.º — O Centro de Exames Supletivos compreende:

I — Diretoria;

II — 2 (dois) Grupos Técnicos;

III — Seção de Expedição de Certificados e Diplomas;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 13.º — A Divisão de Cadastro e Informações de Pessoal compreende:

I — Diretoria;

II — Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica;

c) 2 (duas) Seções de Cadastro;

d) Seção de Expediente de Pessoal;

III — Serviço de Cadastro — QM, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica;

c) 3 (três) Seções de Cadastro;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 14.º — O Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional compreende:

I — Diretoria;

II — 2 (duas) Equipes Técnicas;

III — Seção de Expediente.

Artigo 15.º — O Serviço de Apoio Técnico compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Documentação e Biblioteca;

III — Seção de Difusão Técnica;

IV — Seção de Recursos Audiovisuais;

V — Seção de Gráfica.

Artigo 16.º — A Divisão de Administração compreende:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Seção de Pessoal;

III — Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almoxarifado;

IV — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa;

V — Seção de Comunicações Administrativas;

VI — Serviço de Atividades Complementares, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Zeladoria;

c) Seção de Manutenção;

d) Setor de Copa;

e) Setor de Transportes;

Artigo 17.º — As unidades relacionadas nos incisos II dos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º têm nível de Serviço Técnico.

## SEÇÃO II

## Dos Serviços de Recursos Humanos

Artigo 18.º — Cada um dos Serviços de Recursos Humanos das Divisões Regionais de Ensino compreende:

I — Diretoria;

II — Assistência Técnica;

III — Seção de Cadastro de Cargos e Funções;

IV — Seção de Cadastro Funcional;

V — Seção de Frequência;

VI — Seção de Expediente de Pessoal.

## SEÇÃO III

## Da Seção de Pessoal da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira

Artigo 19.º — A Seção de Pessoal do Serviço de Administração da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira compreende:

I — Setor de Cadastro;

II — Setor de Frequência e Expediente de Pessoal.

## TÍTULO IV

## Das Atribuições

## CAPÍTULO I

## Do Departamento de Recursos Humanos

## SEÇÃO I

## Das Atribuições Gerais

Artigo 20.º — Ao Departamento de Recursos Humanos cabe:

I — assistir as autoridades da Secretaria da Educação, nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II — planejar a execução, no âmbito da Secretaria da Educação, das políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

III — elaborar propostas de diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas do órgão central do Sistema;

IV — coordenar, prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo, as ativi-